



DECRETO MUNICIPAL Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

EMENTA: Autoriza contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, e na Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 97, inciso VII;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Municipal N.º 147/2001, que estabelece e autoriza os casos em que o Poder Executivo pode realizar contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santa Cruz/PE de contratação na **área da Educação**, compreendendo: 10 (dez) Professor com Licenciatura Plena/Contratado; 08 (oito) Professor de Jovens e Adulto-contratados; 10 (dez) Professor Pré Escolar/Contratado, 14 (quatorze) Motorista Escolar, 06(seis) Vigia; na **área da Saúde**, compreendendo: 06 (seis) Médicos de UBS; 06 (seis) Enfermeiro de UBS; 06 (seis) Técnicos de Enfermagem de UBS; 06 (seis) Odontólogo de UBS 06 (seis); 02 (dois) Fisioterapeuta; 05 (cinco) Psicólogos; 03 (três) Assistente Social; 02 (dois) Nutricionista; 01 (um) Fonoaudiólogo; 10 (dez) Motorista de Ambulância; 01(um) Educador Físico; na **área da Assistência Social**, compreendendo: 02 (dois) Oficineiros; 03 (três) Assistente Social; 05 (cinco) Psicólogos; e na **área de Obras e Serviços Urbanos**, compreendendo: 07 (sete) Operadores de Maquinas Rodoviários; pelo período de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o pleno funcionamento do serviço público municipal de Educação, Saúde, Assistência Social e de Obras e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que as funções acima mencionadas, para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas por falta de pessoal para exercer o seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de candidato aprovado em Concurso Público aguardando nomeação para as funções já mencionadas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de novo concurso para suprir a necessidade hoje existente, por demandar tempo para viabilizar todas as formalidades legais, tempo do qual não pode jamais a Administração Pública Municipal esperar para garantir o princípio da continuidade de seus serviços públicos, notadamente dos cargos acima citados, cujas funções são correlatas à área da Saúde Pública e da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;



DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa para atuação nas seguintes áreas:

- I. **Secretaria de Educação:** 10 (dez) Professor com Licenciatura Plena/Contratado; 08 (oito) Professor de Jovens e Adulto-contratados; 10 (dez) Professor Pré Escolar/Contratado, 14 (quatorze) Motorista Escolar, 06(seis) Vigia;
- II. **Secretaria de Saúde:** 06 (seis) Médicos de UBS; 06 (seis) Enfermeiro de UBS; 06 (seis) Técnicos de Enfermagem de UBS; 06 (seis) Odontólogo de UBS 06 (seis); 02 (dois) Fisioterapeuta; 05 (cinco) Psicólogos; 03 (três) Assistente Social; 02 (dois) Nutricionista; 01 (um) Fonoaudiólogo; 10 (dez) Motorista de Ambulância; 01(um) Educador Físico;
- III. **Secretaria de Assistência Social:** 02 (dois) Oficineiros; 03 (três) Assistente Social; 05 (cinco) Psicólogos;
- IV. **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:** 07 (sete) Operadores de Maquinas Rodoviários.

Parágrafo único. As Secretarias competentes deverão adotar as diligências necessárias a realizar as contratações, a fim de suprir as necessidades prementes do Município.

Art. 2º. As contratações serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz/PE, observadas as disposições da Lei Municipal nº 147/2001.

Art. 3º. Os contratos a serem pactuados deverão conter cláusula que indique que o Município poderá rescindir cada contrato antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se, no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, os contratos a serem firmados deverão conter cláusula que indique que o Município de Santa Cruz/PE poderá rescindir unilateralmente os referidos, sem direito a qualquer indenização para quaisquer das partes, se, durante a sua vigência, vierem a ser negados os seus registros perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou vier a ser reconhecido oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou as contratações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 02 de Janeiro de 2024.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita